TERMO DE CONTRATO PMC Nº 0041/2026

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, E A EMPRESA AMBIENTAL TOPSAN LTDA, PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA (PROCESSO LICITATÓRIO PMC Nº 0044/2026 - DL PMC Nº 0017/2026)

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **Município de Catanduvas - SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89.670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. Dilcéia Neris da Cruz Spuldaro, matrícula nº 200062101, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **AMBIENTAL TOPSAN LTDA**, com sede na Rua Tancredo Neves, s/n, Sala 02, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, no município de Campos Novos/SC, CEP 89.620-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.391.381/0001-15, neste ato representada pela Sra. Cristiane Carezia, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 0046/2026,** na modalidade **Dispensa de Licitação nº 0017/2026**, e que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **locação de banheiros químicos, com fornecimento de material e mão de obra,** conforme especificações constantes neste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados em local a definir pela Secretaria, no prazo de 02 (dois) dias após a emissão da solicitação de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

3.1. A vigência do Contrato será até 27 de abril de 2026, a contar da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição dos itens previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 3.870,00 (três mil oitocentos e setenta reais),** assim distribuídos.

Item	Descrição	Un.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	Contratação de empresa especializada em montagem e locação de sanitários químicos, higienização durante evento, fornecimento de produto desodorizante, funcionário devidamente	Diária.	3	R$ 1.290,00	R$ 3.870,00

	uniformizado realizando higienização, frete de remessa e retorno, sucção e despejo dos dejetos em local devidamente autorizada pela IMA/FEPAM/IAP. Reposição de papel higiênico, papel toalha e sabonete liquido. Sendo um conjunto de 04 (quatro) sanitários químicos portáteis normais de 01 (um) sanitário PNE				

4.2. A CONTRATADA encaminhará relatório dos serviços executados, assim como a respectiva nota fiscal de fornecimento à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente.

4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária, devendo apresenta-las junto com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

5.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

5.1.3. Informar e orientar a contratada, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução do objeto contratado, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução do mesmo;

5.1.4. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais.

5.1.5. Emitir a Solicitação de Fornecimento e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a mesma proceda a efetiva entrega dos materias.

5.1.6. Manter pessoa ou constituir Comissão Especial designada pela Prefeita, visando à fiscalização da execução do Contrato.

5.2. Constituir-se-ão, ainda, obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Deverá executar os serviços, objeto deste contrato, com qualidade padrão requerida de mercado, cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas no contrato;

5.2.2. Fornecer os produtos com a qualidade e na forma exigida em Lei e no Edital, cumprindo as condições e os prazos estabelecidos;

5.2.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e diárias (hospedagem e alimentação) do pessoal porventura empregado, bem como pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de gerenciamento, indenizações devidas a terceiros, seguros de pessoas e bens, manutenção do veículo (incluindo combustíveis e lubrificantes), resultantes da execução do Contrato;

5.2.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitadas pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;

5.2.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.2.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do Contrato ficará a cargo da servidora Bruna Renata Felipe, e no caso de seu impedimento, a Secretária Municipal, Sra. Dilcéia Neris da Cruz Spuldaro, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

6.1.1. Será de competência da Secretaria solicitante a fiscalização e pagamento dos serviços.

6.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e particularmente, à qualidade dos materiais entregues, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo, valor, quantidade, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de Termos Aditivos dentro dos limites legais admitidos, disciplinado do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O encaminhamento do mesmo para assinatura poderá ser feita através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

7.2.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, conforme disciplina o Decreto n° 6.667, de 2021.
7.2.1.1. Caso a licitante não possua certificação digital ICP Brasil, poderá efetuar assinatura eletrônica pelo sistema 1Doc.
7.2.1.2. Ainda, caso não seja possível acesso ao sistema indicado, a licitante poderá assinar próprio punho, sendo que após ser recebido pela Administração, o mesmo será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e testemunhas.

7.3. É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo indicado na cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
8.1.2. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas
8.1.3. em decorrência da contratação;
8.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
8.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
8.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
8.1.6. Cometer fraude fiscal;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretemprejuízos significativospara a Contratante;
8.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco porcento).
8.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total docontrato, no caso de inexecução total do objeto;
8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima,será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
8.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ouunidade administrativapela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
8.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o municipio pelo prazo de até 02 (dois) anos;
8.2.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável emquaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.
8.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante aprópria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir aContratantepelos prejuízos causados;

8.3. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.5, 8.2.6 e 8.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentosa serem efetuados.

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades com base a Lei Federal nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

8.5. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraudefiscal no recolhimentode quaisquer tributos;

8.6. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.7. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administraçãoem virtude de atos ilícitos praticados.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Leinº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município para o recebimento judicialmente.

8.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
04.002.13.392.0005.2017.3.390	1.500	52/2026	Manutenção das Atividades Culturais e Artisticas

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, 27 de março de 2026

DILCEIA NERIS DA CRUZ SPULDARO:89948718968

Assinado de forma digital por DILCEIA NERIS DA CRUZ SPULDARO:89948718968
Dados: 2026.03.27 16:02:46 -03'00'

DILCÉIA NERIS DA CRUZ SPULDARO
SECRETARIA MUNICIPAL
CONTRATANTE

AMBIENTAL TOPSAN LTDA
CONTRATADA

Bruna Renata Felipe
Fiscal de Contrato

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome: